



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.928, DE 29 DE ABRIL DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.352-3/2015, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas localizadas na Rua Giacomino Zanata, Rua Névio Salvia e Rua Antônio Cheleline, no Bairro da Colônia, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO PARQUE DA COLÔNIA**, onde funcionam os equipamentos de segurança para o monitoramento do fluxo de pessoas e veículos no local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos decorrentes da permissão de uso das áreas públicas, no período de 10 de dezembro de 2020 até a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das áreas públicas localizadas na Rua Giácomo Zanata, Rua Névio Salvia e Rua Antônio Cheleline, no Bairro da Colônia, neste Município, onde funcionam os equipamentos de segurança para o monitoramento do fluxo de pessoas e veículos no local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO PARQUE DA COLÔNIA**.

Processo nº 8.352-3/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO PARQUE DA COLÔNIA**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 11.130.508/0001-20, com sede na Rua Stefano Scarazzato, nº 2, Loteamento Parque da Colônia, neste Município, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JOÃO ALFREDO GALEMBCH JUNIOR**, CI/RG nº 28.736.724 SSP/SP, CPF/MF nº 259.607.598-96, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas localizadas na Rua Giácomo Zanata, Rua Névio Salvia e Rua Antônio Cheleline, no Bairro da Colônia, neste Município, onde funcionam os equipamentos de segurança para o monitoramento do fluxo de pessoas e veículos no local, observadas as disposições da Lei Municipal nº 6.435, de 22 de outubro de 2004, bem como as seguintes condições:

I - A permissão de uso ora outorgada vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

nº 29.928, de 29 de abril de 2021, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

II - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter o plano de ocupação das áreas objeto da presente permissão, indicadas nas plantas inseridas às fls. 52 do Processo Administrativo nº 20.087-8/2006.

III - Todas as despesas decorrentes da presente permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

IV - As benfeitorias eventualmente realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** reverter-se-ão ao patrimônio público se, por qualquer motivo, for revogada ou anulada a presente permissão, não assistindo direito de retomada ou indenização a qualquer título.

V - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter, às suas expensas, as áreas objeto da presente permissão em perfeitas condições de higiene e limpeza, comprometendo, também, a respeitar o direito de locomoção de qualquer pessoa do povo pelo local e os demais direitos e garantias constitucionais, sob pena de sua responsabilização.

VI - O desrespeito às cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

VII - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

VIII - O prazo a que se refere a Cláusula I poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IX - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 06 de maio de 2021.

LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOÃO ALFREDO GALEMBÉCH JUNIOR
Diretor-Presidente da Associação dos Proprietários
do Loteamento Parque da Colônia

Testemunhas:

Nome: *Tamires C. C. Arruda*
CI/RG nº *49.815.412-F*

Nome: *Aline Candido Soares*
CI/RG nº *48.726.731-2*
Ale